



LEI N.º 2.815, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a Implantação do Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo regulamentado e pago, em vias e logradouros públicos do Município de Mariana e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de cobrança e uso do estacionamento rotativo de veículos através de equipamentos eletrônicos de medição.

§ 1º - O Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo tem como meta disciplinar o estacionamento de veículos automotores de qualquer natureza nas vias e logradouros públicos do município, visando oferecer maior fluidez no trânsito da área regulamentada.

§ 2º - Será cobrada tarifa pela utilização do espaço público através do Sistema Eletrônico de estacionamento rotativo, conforme disposto no art. 145 inciso II da Constituição da República de 1988, sendo os valores regulamentados mediante Decreto.

Art. 2º - Serão fixados por Decreto:

I - As vias e logradouros públicos que constituirão o sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago;

II - Os dias e horários de funcionamento;

III - O período máximo de permanência no sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago;

IV - As isenções de pagamento pela utilização do estacionamento;

V - O período de permanência no estacionamento sem o pagamento da taxa;

VI - O valor atribuído a taxa de ocupação; e

VII - As regras de comercialização, compensação, identificação dos estabelecimentos autorizados e credenciados para a venda dos créditos.

Art. 3º - A exploração do Estacionamento Rotativo eletrônico pago referido no art. 1º será efetuado por meio de equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento e sistema informatizado, de modo a permitir total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, deliberar e criar critérios sobre o funcionamento do Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo:

I - A metodologia de cálculo e o preço a ser cobrado pela permissão de uso do estacionamento.

II - Os horários de funcionamento e o tempo máximo de permanência na vaga, conforme localização das áreas de estacionamento estejam em zonas de baixa, média ou alta rotatividade;

III - Demarcar, nas zonas dos estacionamentos, as áreas destinadas à carga e descarga, áreas destinadas aos portadores de necessidades especiais, bem como a definição dos respectivos horários de funcionamento;

IV - A definição das ruas, avenidas e praças da cidade de Mariana que serão usados para o estacionamento, bem como zonas de rotatividade e critério para a implantação e ampliação dos serviços;

V - A destinação dos recursos arrecadados com a implantação do Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo, em atividades que promovam a melhoria do trânsito na cidade de Mariana e atividades sócio-educativas relacionadas ao Programa de Monitores.

VI - fiscalizar a utilização dos estacionamentos nas áreas do Município destinadas a este fim;

VII - administrar a comercialização dos créditos, por meio de revendedores credenciados, e o pagamento efetuado pelos usuários, diretamente no equipamento eletrônico;

VIII - administrar o uso do estacionamento, mediante concessão a terceiros, sempre precedida de licitação;

IX - administrar conta específica, criada para receber os recursos arrecadados com a implantação do Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo, destinando-se ao pagamento de despesas, manutenção e funcionamento do sistema.

Art. 5º - A responsabilidade da colocação e manutenção de placas indicativas do estacionamento rotativo ficará a cargo da Empresa responsável pela operacionalização do Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo, gerenciado pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Os créditos para utilização do Sistema Eletrônico de Estacionamento Rotativo serão adquiridos pelos usuários em estabelecimentos comerciais identificados e credenciados.

Art. 7º - A inobservância do previsto nesta Lei, sujeitará o infrator às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, a serem aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Ficar sujeito s sanes previstas no Cdigo de Trnsito Brasileiro o usurio que:

I - Ultrapassar o tempo mximo de estacionamento ou a frao de tempo selecionada inicialmente pelo usurio, sendo-lhe facultado o direito de ampliar o tempo de estacionamento, sucessivamente, at o limite mximo estabelecido em Decreto expedido pelo Poder Pblico.

II - Permanecer estacionado sem utilizar o parqumetro da vaga correspondente quela utilizada pelo veculo;

III - No respeitar os limites da vaga, demarcada na via, ocupando mais de uma vaga;

IV - As infraes acima descritas estaro sujeitos a multa e as reincidncias esto sujeitas ao reboque do veculo.


Art. 9º - Ao Municpio de Mariana, DEMUTRAN e demais entidades envolvidas no Sistema Eletrnico de Estacionamento Rotativo, no caber qualquer responsabilidade indenizatria por acidentes, danos, furtos ou prejuzos que os veculos ou seus usurios possam a vir sofrer nos locais delimitados para o estacionamento.

Art. 10 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao.

Art. 11 - Revogam-se as disposies em contrrio, especialmente a Lei Municipal n. 2.047/2006.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execuo desta Lei pertencer, que a cumpram e a faam cumprir, to inteiramente como nela se contm.

Mariana, 20 de Dezembro de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal